

JURISDIÇÕES E MUDANÇAS DE SUBORDINAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA CAPITANIA DO RIO GRANDE: ANÁLISE DAS CORRESPONDÊNCIAS ENTRE AUTORIDADES COLONIAIS (1695-1705)

TYEGO FRANKLIM DA SILVA 
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 NATAL – RIO GRANDE DO NORTE – BRASIL

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar o processo de mudança de subordinação da capitania do Rio Grande no ano de 1701 e suas consequências no processo de territorialização da capitania em um contexto de aplicação de políticas defensivas, retorno das concessões de sesmarias nos sertões e das ações dos oficiais do Terço dos Paulistas. Para tanto, serão analisados documentos oficiais da administração colonial e régia, bem como correspondências entre as autoridades. O aporte teórico embasa-se, principalmente, nos conceitos de jurisdição, centro e periferia, relevantes para se compreender o processo de mudança de subordinação e da nova configuração jurisdicional que a capitania do Rio Grande passou a incorporar como uma das capitanias anexas a Pernambuco. Como recortes temporais, considerar-se-á o início do governo do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo (1696) e o final do mandato de seu sucessor, Antonio de Carvalho e Almeida (1705), período em que ocorre a mudança administrativa e percebe-se maior intensidade de correspondência tratando do assunto entre as autoridades coloniais.

Palavras-chave: Jurisdição; Rio Grande; Autoridades coloniais.

ABSTRACT

This article aims to analyze how the change on the subordination of the captaincy of Rio Grande in 1701 had its consequences over this captaincy territorialization process in a context of application of defense policies, return of *sesmarias* concessions on the hinterland and the actions of the officers of the *Terço dos Paulistas*. To this end, official documents from the local and royal administration, correspondence between the authorities will be analyzed. The theoretical contribution is based, mainly, on the concepts of jurisdiction, center and periphery, relevant to understand the process of the change on the subordination and the new jurisdictional configurations on the captaincy of Rio Grande henceforth annexed to Pernambuco's captaincy. It will be considered the beginning of the government of *capitão-mor* Bernardo Vieira de Melo (1696) and the end of the mandate of his successor, Antonio de Carvalho e Almeida (1705), a period in which the administrative and greater intensity of correspondence is perceived when dealing with the matter among colonial authorities.

Keywords: Jurisdiction; Rio Grande; Colonial authorities.

* Mestre em História (UFRN). Doutorando em História e Espaços pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Membro do Laboratório de Experimentação em História Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (LEHS-UFRN). Bolsista de Demanda Social da Capes. E-mail: tyegofranklim@gmail.com.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O fim do mandato de Bernardo Vieira de Melo como capitão-mor do Rio Grande, em 14 de agosto de 1701, representou mudanças nas formas de relacionamento entre os agentes do poder na capitania e nas de apropriação do espaço. Seu sucessor, Antonio de Carvalho e Almeida, governou o Rio Grande de 14 de agosto de 1701 a 10 de dezembro de 1705, porém, em 27 de agosto de 1703 o Conselho Ultramarino já havia expedido uma consulta sobre a nomeação de Sebastião Nunes Colares para substituí-lo no governo da capitania. São poucas as informações sobre o governo de Carvalho e Almeida na dinâmica das ações da Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu, mas seu período à frente da capitania carrega um fator importante para a análise dos eventos ocorridos no Rio Grande nas duas primeiras décadas do século XVIII: a subordinação ao governo de Pernambuco.

Este artigo tem por objetivo analisar o processo de mudança de subordinação da capitania do Rio Grande no ano de 1701 e suas consequências no processo de territorialização da capitania em um contexto de aplicação políticas de defesa, retorno das concessões de sesmarias nos sertões e das ações dos oficiais do Terço dos Paulistas¹. Para tanto, será analisada a documentação oficial da administração local e régia, sobretudo correspondências entre as autoridades: uma série de cartas enviadas entre os governadores gerais do Estado do Brasil e autoridades locais, como governadores de Pernambuco, capitães-mores do Rio Grande e lideranças militares. O aporte teórico embasa-se, principalmente, nos conceitos de jurisdição, centro e periferia, relevantes para se compreender o processo de mudança de subordinação e da nova configuração jurisdicional que a capitania do Rio Grande passou a incorporar como uma das capitanias anexas a Pernambuco.

¹ Terço de tropas pagas organizado pelo em 1695 pelo Governador Geral, D. João de Lencastre (1694-1702) com o objetivo de fazer a guerra contra os índios tapuias na Guerra dos Bárbaros nos sertões da capitania do Rio Grande. Apesar do termo, nem todos os membros das companhias militares que participaram da Guerra dos Bárbaros eram de oriundos da capitania de São Paulo. Muitos moradores das Capitanias do Norte do Estado do Brasil, além de índios de tribos aliadas dos portugueses, ingressaram nas forças de combate aos grupos indígenas que hostilizavam a presença dos povoadores. PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: Povos indígenas e Colonização do sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: HUCITEC: Editora da Edusp, 2002. p. 202-210.

MUDANÇAS NA ADMINISTRAÇÃO DAS CAPITANIAS DO NORTE²

O ano de 1701 foi marcado por duas grandes mudanças na administração da capitania do Rio Grande: a primeira delas foi o fim do mandato do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, o que mudaria as relações entre o governo da capitania e os oficiais do Terço dos Paulistas; a segunda foi a mudança da subordinação administrativa do Rio Grande, que deixara de ser vinculada diretamente ao governo geral, na Bahia, e passara a responder ao governador da capitania de Pernambuco. Antes disso, a capitania do Rio Grande já vivenciava uma situação de certa vinculação econômica, política e militar com relação à Pernambuco, a quem recorria em caso de necessidades. Contudo, a chamada “Guerra dos Bárbaros” tornou a dependência do Rio Grande à Bahia um fator decisivo nas relações entre o governo geral e o governo de Pernambuco, principalmente por causa da aplicação das políticas de defesa e dependência do Terço dos Paulistas.

A ideia da mudança de subordinação administrativa do Rio Grande teve origem ainda em 1668 e partiu do próprio capitão-mor da época, Antônio de Barros Rego (1670-1673), que solicitara que lhe fosse permitido prestar homenagem³ ao governador de Pernambuco, isentando-se de ir até a Bahia para realizar tal ritual. A prática da homenagem dos capitães-mores a um governador estabelecia os limites de jurisdição daquele de posto maior, além de definir os laços de vassalagem que alcançavam o rei, representante máximo da Coroa.

Em seu requerimento, Barros Rego pedia permissão ao rei para que pudesse prestar o rito de preito e homenagem diretamente nas mãos do Governador de Pernambuco, Bernardo de Miranda Henriques, “assy como se concedeo ao Capitão-mor da Capitania do Seará João Tavares visto ser hu soldado pobre e nao ter cabedal com que faça jornada tão comprida”⁴.

² O termo “Capitanias do Norte” é utilizado para se referir às quatro capitanias litorâneas da porção norte do antigo Estado do Brasil, a saber: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande (do Norte) e Siará Grande. Para mais informações sobre o termo, vide: ALVEAL, Carmen. 2014. Capitanias do Norte, in SERRÃO, J. V., MOTTA, Márcia e Miranda, S. M. (dir), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408). Doi: 10.15847/cehc.edittip.2014. v. 023.

³ Cerimônia ritualística de origem medieval, em que um homem se coloca em relação de dependência e subordinação a outro, aceitando-o como seu senhor. Segundo Marc Bloch, no período o medieval o ritual de *preito e homenagem* dava-se quando um homem se colocava em frente ao outro (aquele que quer servir e o outro que aceita), “O primeiro une as mãos e, assim juntas, coloca-as nas mãos do segundo: claro símbolo de submissão, cujo sentido, por vezes, era ainda acentuado pela genuflexão. Ao mesmo tempo, a personagem que oferece as mãos pronuncia algumas palavras, muito breves, pelas quais se reconhece ‘o homem’ de quem está na sua frente. Depois, chefe e subordinado beijam-se na boca: símbolo de acordo e de amizade”. BLOCH, Marc. *A sociedade feudal*. São Paulo: Edições 70, 1982. p.170.

⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Antônio de Barros Rego, pedindo para prestar homenagem ao governador de Pernambuco, [Bernardo de Miranda Henriques], e não ao governador-geral do Brasil, na Baía, dada a proximidade daquelas duas capitanias. AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 6, doc. 11.

Citada pelo capitão-mor do Rio Grande em seu requerimento, a capitania do Siará Grande integrou o Estado do Maranhão até o ano de 1656, quando sua administração passou a ser gerida pelo Estado do Brasil, sendo subordinada diretamente ao governo de Pernambuco⁵.

O período posterior à ocupação neerlandesa apresenta um contexto de tentativa de expansão da condição de *centro*⁶ exercida por Pernambuco, que já tinha como “suas anexas” as localidades da Barra do São Francisco, as Alagoas, Porto Calvo e Sirinhaém, aplicando também às demais Capitânicas do Norte (Paraíba, Itamaracá, Siará Grande e Rio Grande) o seu poder político, militar e administrativo. Porém, o período também se caracteriza pelas reações, por parte do governo geral, no sentido de barrar esta expansão do poder de Pernambuco, uma vez que a homenagem denotava uma condição de fidelidade daquele que se sujeita ao seu senhor.

A condição de *centro* de Pernambuco em relação às Capitânicas do Norte começara a se consolidar no processo de restauração das capitânicas que sofreram a invasão neerlandesa. A origem dessa vontade de expansão da jurisdição foi uma carta patente de mestre de campo, concedida ao rei ao então governador de Pernambuco, Francisco Barreto de Menezes, para que ele tivesse poder para gerir as ações de defesa nas Capitânicas do Norte. Contudo, tal prerrogativa passou a ser reclamada pelos sucessores de Barreto de Menezes, que, desde 20 de junho de 1657, ocupava o posto de Governador Geral do Estado do Brasil, modificando seu discurso no sentido de realocar as ações de defesa das Capitânicas do Norte, no período da guerra, para o controle do governo geral, que neste momento estava sob seu comando. A historiadora Vera Lúcia Acioli discute este momento das relações entre Bahia e Pernambuco, mostrando como a jurisdição do Governador Geral viu-se ameaçada diante das tentativas de aumento do poder de Pernambuco. Segundo a pesquisadora, os interesses de Pernambuco seriam os de

[...] subordinar as capitânicas vizinhas de Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará, ou por considerá-las suas anexas, ou porque elas dependiam militarmente de seu governo, uma vez que, o estado em que se encontravam nessa época, em consequência da guerra, não lhes permitia viverem independentes de

⁵ GIRÃO, Raimundo. *Pequena história do Ceará*. 3. ed., rev. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1971, p. 52-53.

⁶ De acordo com Russell-Wood, uma periferia precisa ter um ponto de referência, ou seja, um *centro*. Nesse caso, as capitânicas de Itamaracá, Ceará, Paraíba e Rio Grande representavam uma *periferia*, condicionada às deliberações de Pernambuco. RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Centro e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*. *Revista Brasileira de História*. v. 18, n. 36. São Paulo, 1998, p. 11.

Pernambuco, cabeça das capitanias do norte. Os do Estado do Brasil lutavam pela unidade administrativa do território nacional, cujo comando lhes fora entregue em homenagem, não sendo, portanto, justo, como dizia Francisco Barreto, que passassem o cargo aos seus sucessores "com menos um átomo da jurisdição" com que o rei lhes fizera mercê e lhes confiara⁷.

Assim, ainda no início da segunda metade do século XVII, percebe-se o quadro de tentativa de diminuição do poder exercido por Pernambuco sobre as demais Capitanias do Norte por parte do governo geral. Para o representante maior do rei no Estado do Brasil, apenas ele, por ter feito homenagem diretamente nas mãos do rei, teria as prerrogativas necessárias e não deixaria que outro governador, com menor jurisdição, ameaçasse sua posição. Além disso, havia o receio de que, com o sucesso de Pernambuco, outras capitanias pleiteassem os mesmos privilégios e o Governador Geral acabasse por ter sua jurisdição limitada ao território da capitania da Bahia⁸.

Nesse contexto, o pedido de Antônio de Barros Rego foi negado pela Coroa. Lívia Barbosa pesquisou a questão dos pedidos dos capitães-mores do Rio Grande para prestar preito e homenagem a Pernambuco, percebendo que a negativa ao pedido de Barros Rego foi "por uma tentativa da Coroa em não legitimar a noção de sujeição jurisdicional que já existia entre as capitanias próximas a Pernambuco", mantendo-as submetidas à jurisdição do governo geral⁹. Essa questão corrobora com o pensamento de Pedro Cardim, levando também a perceber a recusa, naquele momento, como uma forma de a Coroa manter as jurisdições como estavam e evitar "novidades" na dinâmica política da colônia¹⁰.

Depois de Antônio de Barros Rego, foi a vez do capitão-mor Paschoal Gonçalves de Carvalho (1685-1688) solicitar autorização para que prestasse homenagem ao governador de Pernambuco, em 1685. Em sua argumentação, o recém-indicado para o cargo de capitão-mor

⁷ ACIOLI, V. L. *Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial, Pernambuco – Século XVII*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997, p. 5-6.

⁸ ACIOLI, 1997, p. 6.

⁹ BARBOSA, Lívia B. S. Entre a distância e a fidelidade: Relações entre os capitães-mores do Rio Grande e os governadores de Pernambuco. (segunda metade do século XVII). *Historien* (Petrolina), v. s/v, p. 111-132, 2014.

¹⁰ CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In.: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 57.

do Rio Grande deixou explícito que era morador de Pernambuco e que a distância entre as duas capitanias era muito grande, com uma jornada dispendiosa. Além disso, ele apresentou as dificuldades de locomoção – pois havia quebrado a perna direita na batalha dos Guararapes, contra os holandeses – como argumento e ainda ressaltou que foi permitido ao capitão-mor da Paraíba, Antonio da Silva Barbosa, que realizasse a homenagem ao governador de Pernambuco¹¹. Apesar de não se ter a data ou documento de confirmação, sabe-se que o pedido de Paschoal Gonçalves de Carvalho foi deferido e ele prestou homenagem em Pernambuco¹².

Já em 1694, Bernardo Vieira de Melo (1695- 1701) também solicitou que lhe fosse permitido prestar homenagem ao governador de Pernambuco, argumentando, assim como os anteriores, que a distância entre o Rio Grande e a Bahia era muito grande e ainda citou o caso de ter sido deferido o pedido de Paschoal Gonçalves de Carvalho. O pedido de Bernardo Vieira foi aceito. A distância entre o Rio Grande e a Bahia acabaria por ser o grande argumento da mudança de subordinação administrativa do Rio Grande, sete anos depois.

Finalmente, por meio de carta régia, datada de 11 de janeiro de 1701, a capitania do Rio Grande passou a ser oficialmente sujeita à de Pernambuco, integrando o conjunto das “capitanias anexas” no que se referia às ações militares e administrativas. Tal medida configurar-se-ia como mais uma conquista para a composição de uma centralidade de Pernambuco dentro do contexto das Capitanias do Norte e uma complicação para as relações de jurisdição dentro do Estado do Brasil naquele início de século XVIII. A carta régia, endereçada ao governador de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, primo do Governador Geral, D. João de Lencastre, foi bem explícita na resolução que mudava a jurisdição a que estava subordinada o Rio Grande. A justificativa era simples:

Por me parecer conveniente para boa Administração da Justiça e bem de meus vassallos que a Capitania do Rio Grande e o Assú, estejam sujeitas a esse governo,

¹¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Paschoal Gonçalves de Carvalho, pedindo autorização para prestar preito e homenagem ao governador de Pernambuco e não ao vice-rei do Estado do Brasil, devido à grande distância da Baía. AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 6, doc. 23.

¹² BARBOSA, 2014, p. 115-116.

attendedo a que pella grande distância em que ficção da Bahia não hé fácil que daquella parte se acuda as desordens que ali podem acontecer¹³.

A proximidade entre o Rio Grande e Pernambuco acabou por definir, segundo a argumentação dos capitães-mores, corroborada pelo rei, a sujeição daquela capitania. Na justificativa régia, seria para a boa administração da justiça e para o bem dos vassallos que a partir daquele momento o Rio Grande englobasse o grupo das capitanias anexas de Pernambuco, para que fosse mais fácil acudir nas ações bélicas e administrativas. Apesar de que, pelo que se percebe na correspondência entre os governadores e capitães-mores do período logo depois da mudança, entre 1701 e 1705, a dependência do Rio Grande em relação à Bahia parece não ter diminuído tão significativamente e era ao governo geral e outras instituições coloniais sediadas em Salvador que os agentes do poder no Rio Grande recorriam, principalmente nos assuntos ligados ao sustento das tropas do Terço dos Paulistas, uma vez que o terço, por ser uma tropa paga, tinha seus recursos oriundos diretamente dos cofres da Fazenda Real da Bahia¹⁴.

No Rio Grande, a mudança imposta não agradou todas as esferas do poder. Os oficiais do senado da câmara de Natal interpretaram negativamente a mudança e demonstraram descontentamento por meio de uma representação ao rei, enviada em 05 de junho de 1701, dizendo que:

[...] queríamos primeiro dar conta a V. M., e lhe dizermos que para o militar é de muita utilidade; mas que para a justiça é de desconveniencia; porque as appellações e agravos vão para a Parahyba, e de la para a Bahia, e é grande descommodo à justiça estar sujeita a duas vontades; e pedimos a V. M. que a

¹³ CARTAS Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Volumes XI-XII-XIII. 1913-1915. p.137-138.

¹⁴ De acordo com a pesquisa desenvolvida por Arthur Curvelo sobre as correspondências entre o Governo Geral e as Capitanias do Norte do Estado do Brasil, o pico de comunicação entre os governadores gerais e autoridades da capitania do Rio Grande ocorreu na década de 1690, no auge da guerra de conquista do sertão do Assu, a chamada “Guerra dos Bárbaros” ou “Guerra do Açú”, com uma média de 9 (nove) cartas anuais destinada às autoridades da capitania, sendo boa parte encaminhada aos sertanistas. A partir de 1701 essa conexão começa a declinar, chegando a perder a frequência anual entre as décadas de 1710 e 1730. CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”*: o perfil de recrutamento, a comunicação política e as jurisdições dos governadores da capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). Lisboa, 2019. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Sociais, Lisboa, 2019, p. 344-346.

justiça fique só sujeita á Bahia pelas appellações e agravos que para la vão, visto não haver relação em Pernambuco¹⁵.

Os oficiais da câmara mostravam, em sua representação, preocupação com a nova conjuntura das jurisdições em que a capitania do Rio Grande estava inserida. Antes, as ações políticas, militares e de justiça da capitania eram subordinadas à Bahia, sendo que a justiça tinha como instituição intermediária a ouvidoria da Paraíba, desde a criação da Ouvidoria da Cidade da Paraíba, em 1687. Com a subordinação da administração da capitania do Rio Grande à de Pernambuco, os oficiais da câmara acreditavam que apenas os assuntos tocantes às ações militares seriam beneficiados, ficando a justiça em desvantagem, pois estaria sujeita a “duas vontades” (da Bahia e de Pernambuco), uma vez que continuaria sujeita à comarca da capitania da Paraíba e esta sob a jurisdição do governo geral na Bahia. Apesar dessa “desvantagem”, aparentemente havia um desejo maior de não mudar isso, pois os oficiais da câmara pediram que, para os assuntos que envolvessem a justiça no Rio Grande, fosse mantida a dependência que tinham com o Tribunal da Relação da Bahia, por intermédio do ouvidor da Paraíba¹⁶, pois não havia instituição similar em Pernambuco.

Antes disso, pelo que indica uma carta régia endereçada ao governador de Pernambuco, datada de 28 de janeiro de 1702, os oficiais da câmara de Natal já tinham demonstrando “repugnância” às ordens de Sua Majestade para que prestassem obediência ao governo de D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, persuadidos por uma carta enviada pelo ouvidor da comarca da Paraíba, Cristovão Soares Reimão. Em sua carta, o rei informava que

Vio-se a vossa carta de 15 de Junho do anno passado em que representaes a repugnância em que os Officiaes da Camara do Rio Grande fazem a execução da Ordem que Mandei passar para que aquella Capitania e o Prezidio do Assú ficasse

¹⁵ Ao catalogo dos capitães-mores e governadores da capitania do Rio Grande do Norte. In. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Volume XVII, 1854. p. 36-37.

¹⁶ Na ausência de juiz de fora na capitania da Paraíba, o ouvidor desempenhava o papel de autoridade máxima da justiça dentro da jurisdição da Ouvidoria, que incluía a capitania do Rio Grande. Segundo Yamê Galdino de Paiva, acima do ouvidor estava apenas o Tribunal da Relação da Bahia, “para o qual, em virtude da distância, pouco se recorria. Desta maneira, a população ficava nas mãos desse magistrado para resolver as contendas litigiosas que estivessem sob sua alçada”. PAIVA, Yamê Galdino. *Vivendo à sombra das Leis: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787 – 1802)*. João Pessoa, 2012. 197 p. Dissertação (Mestrado em História) Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal da Paraíba, p. 02, 71-72.

subordinada a esse Governo persuadidos de huma carta que o Ouvidor Geral Christovão Soares Reymão havia escrito para que vos não obedecesseis, como Capitão-mor do Rio Grande vos tinha avisado por carta sua que com a vossa remetestes.¹⁷

Por meio da referência à carta do governador de Pernambuco para o rei, datada de 15 de junho de 1701, portanto seis meses depois da anexação, pode-se conjecturar que as reclamações dos oficiais da câmara de Natal começaram bem antes, logo após a anexação. Percebe-se a preocupação por parte dos vereadores em procurar solução para o que eles viam como um problema de jurisdição; e por parte de Mascarenhas de Lencastre em relatar ao rei a dificuldade em fazer valer a vontade régia entre as autoridades do Rio Grande, inserindo ainda a figura do ouvidor da Paraíba na discussão, que teria orientado os oficiais da câmara e o capitão-mor do Rio Grande a não obedecerem as ordens que partissem de Pernambuco. O rei, mais uma vez, foi enfático em sua decisão e reiterava que

E pareceo-me dizer-vos que haveis de ter na Capitania do Rio Grande e Assú aquella mesma jurisdição que tendes nas mais Capitánias desse Governo de Pernambuco ficando com aquella mesma subordinação ao Governo da Bahia, como vos está declarado e assim se avisa aos Officiaes da Camara e Capitão-mor do Rio Grande¹⁸.

Na correspondência entre as autoridades coloniais e o rei, percebe-se como a guerra de conquista dos sertões do Rio Grande – a chamada “Guerra dos Bárbaros” – e a atuação do Terço dos Paulistas estavam intrinsecamente inseridas nas discussões referentes à subordinação da capitania do Rio Grande à de Pernambuco. Em 19 de janeiro de 1702, portanto, um ano depois da mudança administrativa, o rei Pedro II enviou carta ao Governador Geral do Estado do

¹⁷ CARTAS Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Volumes XI-XII-XIII. 1913-1915. p.155.

¹⁸ CARTAS Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Volumes XI-XII-XIII. 1913-1915. p.155.

Brasil, D. João de Lencastre, informando que mesmo estando as capitanias do Assu¹⁹ e do Rio Grande sob a tutela do governo de Pernambuco, eram o governo geral e a Fazenda Real da Bahia os responsáveis por prover o terço e suas tropas no que fosse necessário, como determinava o regimento das tropas pagas. Em sua carta, respondendo uma anterior do Governador Geral, datada de 31 de julho de 1701, sobre mudanças no Terço dos Paulistas e dúvidas de Lencastre referentes ao envio de ajuda aos oficiais, incluindo o pagamento dos soldos e alimentação, o rei dizia que

[...] pareceu-me dizer-vos que ainda que se unem ao Governo do Pernambuco as Capitanias do Assú e Rio Grande, sempre estas ficam subordinadas a esse Governo Geral da Bahia, assim com as mais que são do Governo de Pernambuco pois com esta declaração se exprimiu a ordem que se passou e se supõe que responderíeis ao Governador Dom Fernando Martins Mascarenhas, sobre a satisfação dos soldos que se estavam devendo ao dito terço e que neste particular daríeis toda a providência necessária pois era justo que estando estes soldados e oficiais servindo em os sertões se tivesse atenções para se lhes não faltar com o pagamento para terem o sustento necessário²⁰.

Para todos os efeitos, mesmo o Assu e o Rio Grande estando integrados ao grupo das capitanias anexas de Pernambuco, o sustento do Terço dos Paulistas ainda estava sob a responsabilidade dos cofres da Fazenda Real da Bahia. Para o rei, estando os soldados do terço agindo nos sertões em prol dos interesses do Estado do Brasil, seria correto que a Bahia agisse de forma a garantir o pagamento e o sustento necessário. A correspondência e registros do Conselho da Fazenda da Bahia mostram ainda que o período logo após a mudança, entre 1701 e 1705, na administração também foi caracterizado pelas cartas trocadas entre as

¹⁹ A terminologia “capitania do Assu” foi utilizada pelo próprio rei, referenciando-se ao espaço em que agia a jurisdição de um capitão-mor das Ordenanças, assim como recebiam a denominação de capitanias as localidades de Sirinhaém e Porto Calvo. O primeiro a ocupar o posto de capitão-mor da campanha do Assu foi Manuel de Abreu Soares, por carta patente de 1688, assinada pelo Governador Geral Matias da Cunha. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 65, p. 263-267.

²⁰ REGISTO da Carta de Sua Majestade, escrita ao Governador e Capitão Geral, que foi deste Estado Dom João de Lancastro, sobre que ainda que o terço dos paulistas se unissem ao Governo de Pernambuco as Capitanias do Assú e Rio Grande, sempre estas ficam subordinadas a este Governo Geral, assim como as mais que são do Governo de Pernambuco e era justo se tivesse atenção a estarem servindo, para se lhes não faltar ao pagamento. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 65, p. 263-267.

autoridades coloniais e do Conselho da Fazenda²¹ para tratar dos assuntos pertinentes ao custeio da guerra e do terço²².

Atente-se ainda para o termo “capitania do Assu” utilizado pelo rei, diferenciando-a da do Rio Grande, referindo-se à localidade sob a liderança de um capitão-mor. Dentro do processo de territorialização do Assu, o uso da denominação “capitania” por parte do monarca leva a inferir (além do fato de que o Assu integrava o conjunto das localidades sob a administração de um capitão-mor) que a região alcançara tamanha importância e visibilidade para a administração colonial que não era suficiente informar que o Rio Grande passaria a ser anexo de Pernambuco, foi necessário especificar que aquela porção interiorana e epicentro das ações bélicas da guerra de conquista dos sertões contra os grupos indígenas Tapuia – e as relações de poder que eram desenvolvidas ali – também estavam sujeitas à mudança administrativa imposta pela Coroa.

Em 16 de setembro de 1701, por meio de outra carta, D. João de Lencastre respondeu algumas dúvidas enviadas por seu primo, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, governador de Pernambuco, sobre uma nova ordem para que as tropas do Terço dos Paulistas deixassem o Assu e partissem para socorrer o Siará Grande, dizendo que “respondo com dizer a Vossa Senhoria que em ir, ou não ir o dito Terço para a sobredita parte, obrará Vossa Senhoria o que entender é mais conveniente ao serviço de Sua Majestade”²³. Esta foi a forma com que o Governador Geral explicitou que estava por conta do governador de Pernambuco a decisão do que seria melhor para o terço, tal como ordenara a carta régia que tornou a capitania do Rio Grande e o governo das ações do Terço dos Paulistas sob a tutela de Pernambuco.

A resposta de Dom João de Lencastre ao primo carregava um tom que difere daquele

²¹ Constam nos documentos do Conselho da Fazenda da Bahia, entre 1699 e 1700, pelo menos 12 registros de assentos de ordens para envio e pagamento de soldos e demais despesas do Terço dos Paulistas e da campanha do Assu. São ordens para fossem pagas em moeda ou em “papel seguro”, endereçadas geralmente para Pernambuco, que deveria remeter a quantia para o Rio Grande, se a tivesse em caixa. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Registro do Conselho da Fazenda, Bahia — 1699-1700. Vol. 65. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1929.

²² No que toca o período posterior à Guerra dos Bárbaros e a administração da capitania, Marcos Arthur Viana da Fonseca analisou as relações entre os capitães-mores do Rio Grande e autoridades superiores nas jurisdições do Estado do Brasil, sobretudo os governadores de Pernambuco. O pesquisador parte da anexação da capitania do Rio Grande à capitania de Pernambuco, ocorrida em 1701, para analisar conflitos envolvendo as autoridades destas duas capitanias em questões como a provisão de cargos, mas que os capitães-mores do Rio Grande exerciam certa autonomia nas decisões internas, se opondo a tentativas de interferências em suas jurisdições. FONSECA, Marcos Arthur Viana da. *Sob a sombra dos governadores de Pernambuco? jurisdição e administração dos capitães-mores da capitania do Rio Grande (1701-1750)*. 2018, 193 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. p. 123-164.

²³ CARTA para o Governador de Pernambuco sobre a saída das frotas e particulares do Terço dos Paulistas. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 150-152.

adotado pelo Governador Geral quando tratava do conflito entre Manuel Álvares de Moraes Navarro e Bernardo Vieira de Melo, que era de total interesse pelas decisões referentes à guerra no sertão do Assu. Apesar de toda relação de pertencimento que existia em Lencastre com relação ao Terço dos Paulistas – que ele denominara, ocasionalmente, de “Terço de Lencastre” – agora o Governador Geral isentava-se de remeter qualquer sugestão ao governador de Pernambuco e ainda enfatizava a mudança de jurisdição, “como Sua Majestade se serviu anexar a Capitania do Rio Grande a essa de Pernambuco, a Vossa Senhoria tocam as disposições da sua melhor segurança”²⁴, porém com a ressalva de que não sendo possível para Pernambuco prover o sustento e socorrer do terço, ficaria o Conselho da Fazenda responsável por este particular.

Entre 1702 e 1703, iniciava-se uma nova fase das relações entre Bahia e Pernambuco, com a ascensão dos novos governadores daqueles centros de poder do Estado do Brasil: respectivamente, D. Rodrigo da Costa (1702 - 1705) e Francisco de Castro Moraes (1703 - 1707). De início, os dois demonstram em sua correspondência a lisura esperada entre os governadores, mantendo boas relações e consultas referentes aos assuntos relativos ao Terço dos Paulistas. Sobre a mudança do terço do Assu para a capitania do Siará Grande – assunto que D. João de Lencastre optou por não emitir opinião – Rodrigo da Costa, diferente de seu antecessor, orientou o novo governador de Pernambuco, em carta de 02 de dezembro de 1703, que ele mantivesse o terço no Rio Grande, conservando o presídio, pois “sendo a assistência do Terço em o sítio em que está, tão conveniente para fazer guerra ao Gêntio, que é para o que foi criado, e utilizar tanto aos moradores dessas Capitânicas, e a muitos desta, me parece se não deve mudar daquele presídio”²⁵.

O pedido de mudança do terço para o Siará Grande ainda estava inserido no contexto de queixas contra ações dos oficiais do Terço dos Paulistas, acusados de promoverem os conflitos entre os grupos indígenas para justificar a “guerra justa”, resultando em denúncias contra o

²⁴ *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 151.

²⁵ CARTA para o Governador de Pernambuco, Francisco de Castro Moraes, sobre o Terço dos Paulistas; diferenças, que houve entre o Capitão-mor do Ceará, e os soldados da fortaleza: restituir-se às despesas da Relação o dinheiro que se tirou, para as Missões, e outros particulares. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 199-204.

mestre de campo Manuel Álvares de Moraes Navarro²⁶. As queixas partiam, principalmente, dos missionários e da Junta das Missões, além das movidas por Bernardo Vieira de Melo quando ainda era capitão-mor do Rio Grande, que incluía nas justificativas o fato de que a manutenção do terço no Assu exigia muito custo da Fazenda Real. Rodrigo da Costa ainda orientou o governador de Pernambuco a “persuadir aos Religiosos que assistem no Tribunal das Missões, e ao Senhor Bispo, a razão que há para se continuar a guerra aos Bárbaros”, para que os consideráveis gastos com o terço não tenham sido feitos inutilmente²⁷.

Na carta, o Governador Geral revela uma das características do Terço dos Paulistas, usada como argumento para a permanência destes homens no sertão do Rio Grande. Para Rodrigo da Costa, os homens do Terço dos Paulistas não eram os ideais para os centros urbanos. Segundo ele, “não é a gente dele [do terço], capaz de assistir na praça, porque me dizem, que os mais deles são caboclos, que são melhores para o mato, por se criarem nele, do que para os presídios dessa cidade”. Assim, percebe-se que o governador argumentava que os homens do terço, por serem *caboclos*, seriam melhor qualificados para as ações nos pontos de defesa instalados nos sertões (no mato) do que em outras estruturas militares, próximas dos centros urbanos, como presídios, fortes e fortalezas.

De certa forma, as relações entre o Governador Geral do Estado do Brasil e o Governador de Pernambuco, tanto entre os primos Lencastre quanto entre Rodrigo da Costa e Francisco de Castro Moraes, incluindo ainda as figuras dos capitães-mores e oficiais das câmaras, mostram como a hierarquização da política colonial, promovida pela Coroa, se estruturava: permitindo a multiplicação de relações do poder e a existências de hierarquias diferentes. Segundo António Manuel Hespanha,

[...] o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia; o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commene*) e pelos usos e práticas jurídicos locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou

²⁶ Sobre a atuação de Manuel Álvares de Moraes Navarro à frente do Terço dos Paulistas na guerra de conquista dos sertões do Rio Grande, ver: SILVA, T. F. O homem da guerra: Manuel Álvares de Moraes Navarro e a guerra justa na Campanha do Assu. *Historien*, Petrolina, ano 5, n. 10, Jan/Jun 2014: 216-229.

²⁷ *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 200.

afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes²⁸.

Assim, tanto as sobreposições de jurisdições dentro do Estado do Brasil, quanto as formas com que os ocupantes dos principais cargos se relacionavam – desenvolvendo ou fazendo uso de suas posições em uma rede de clientes –, faziam parte daquilo que caracterizava a presença do poder real nas colônias. A partir da perspectiva de Hespanha, as sobreposições de poderes e jurisdições, bem como a existência de uma pluralidade de laços políticos e os conflitos que eles poderiam provocar não configuravam mau funcionamento da administração portuguesa, mas sim caracterizavam a própria estrutura administrativa da colonização empreendida por Portugal²⁹.

Essas sobreposições de jurisdição geravam conflitos na medida em que tocavam nos interesses de determinados sujeitos ou grupos. A correspondência entre os governadores leva a pensar que as cordialidades utilizadas ao tratar dos assuntos referentes à anexação do Rio Grande ao governo de Pernambuco e às novas fronteiras de jurisdição, entre os primos D. João de Lencastre e D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, talvez tenham provocado uma confusão que tocava justamente nos assuntos relativos às ações dos homens do Assu: a concessão de patentes militares.

Embasado pelo Regimento dos Governadores de Pernambuco, de 1670³⁰, Evaldo Cabral de Mello esclarece, em *A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*, que o governador de Pernambuco poderia prover os ofícios de justiça e fazenda na sua capitania, devendo comunicar imediatamente ao Governo Geral, que poderia confirmar a nomeação ou designar outro para ocupar o cargo. Quanto aos cargos militares, o governador “proveria os da milícia e ordenanças, sujeitos apenas à confirmação régia, que era *pro forma* neste caso”³¹, sendo que a indicação para os postos de primeira linha eram exclusividade da

²⁸ HESPANHA, António Manuel. “A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João & BICALHO, M. Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 166-167.

²⁹ HESPANHA, 2001, p. 168.

³⁰ A respeito da Jurisdição dos Donatários. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 06, p. 395.

³¹ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*, 2.ª edição, S. Paulo, Editora 34, 2003, p. 34.

jurisdição do Governador Geral (exceto os de mestre de campo, de exclusiva nomeação régia). A concessão de patente estava entre as atribuições exclusivas do Governador Geral, em escala colonial, pois “eram instrumentos régios de nomeação para os diversos ofícios e para transferência de poderes”³² e apenas o Governador Geral tinha jurisdição legal para concedê-las. Tal fator logo foi reclamado por D. Rodrigo da Costa.

Em carta de 02 de dezembro de 1703, D. Rodrigo da Costa mudou de tom com o governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais. De antemão, o Governador Geral esclareceu o motivo do envio da carta, que seria em resposta a uma anterior, que tratava da anexação do Rio Grande e logo explicitava a ordem régia de 11 de janeiro de 1701. Segundo Rodrigo da Costa, estavam os governos do Rio Grande e do presídio do Assu subordinados a Pernambuco, assim como as demais capitânicas anexas ao governo de Olinda, “ficando porem com a mesma subordinação ao Governo Geral deste Estado, como o dito Senhor tem declarado”, e ainda que “me fica sujeita essa Capitania de Pernambuco, e todas as mais a ela anexas”³³. Tudo isso para, em seguida, inserir o assunto principal de sua correspondência: esclarecer que apenas ele, o Governador Geral, tinha poder e jurisdição para conceder cartas patentes. As patentes a que Rodrigo da Costa referia-se eram as de postos militares que tinham direito a soldos, ou seja, as tropas pagas (o que não incluía as tropas de ordenanças), como as de capitão-mor, sargento-mor, alferes, etc, dos terços. Enfaticamente, o Governador Geral alegava:

[...] pelo que, é da minha jurisdição prover os postos militares que tiverem soldo, quanto mais confirmar as patentes que Vossa Senhoria passar, e tiver passado seu antecessor, para poderem ter validade, suprimindo e defeito de Vossa Senhoria, e seus antecessores não poderem prover semelhantes postos; isto me devia Vossa Senhoria agradecer, e não faltar em cumprir a patente do ajudante, pela razão de estar por mim confirmada, o que não posso deixar de estranhar, reparando na

³² COSENTINO, Francisco Carlos C. *Governadores Gerais do Estado do Brasil. Séculos (XVI-XVII):* Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig. 2009, p. 73.

³³ CARTA para o Governador de Pernambuco, sobre o provimento dos postos militares. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 204-206.

incivilidade com que Vossa Senhoria o fez, levado das primeiras informações do Secretário desse governo; que faltou em advertir a Vossa Senhoria.³⁴

A queixa de Rodrigo da Costa tinha por motivação a “incivilidade” do descumprimento, por parte do governador de Pernambuco, de uma carta patente de ajudante, que havia sido confirmada pelo Governador Geral e, por isso, estava legitimada. D. Rodrigo da Costa lembrava que prover cartas patentes para cargos que requeriam pagamento de soldo era atribuição de seu posto e exclusividade de sua jurisdição, sendo as concedidas pelo governador de Pernambuco e seu antecessor sem validade. Outro fator relevante nessa mudança de relacionamento é a forma com que o Governador Geral induziu que o colega, Francisco de Castro Morais, era desconhecedor do regimento dos governadores de Pernambuco, e informava que seria enviado, junto com a carta, “o capítulo do seu Regimento [...], para que Vossa Senhoria veja, a forma em que provi, e a em que devo prover os postos militares que teem soldo”³⁵.

Além do capítulo do regimento, o Governador Geral tratou de enviar uma cópia da carta régia de 11 de Janeiro de 1701, necessária para explicar a mudança ocorrida na administração no “tempo em que o dito Senhor deu a essa Capitania a jurisdição da do Rio Grande, e presidio do Assú, e diz que suposto se acrescenta a essa, a jurisdição daquelas terras, é com a mesma subordinação ao Governo Geral, e principal desse Governo”³⁶. Esse recorte expressa a forma com que Rodrigo da Cunha tratou de elucidar o jogo das jurisdições e de subordinações característicos da administração do império português, que colocara a jurisdição das terras da capitania do Rio Grande e do presídio do Assu sob a jurisdição de Pernambuco, porém mantendo a subordinação que a capitania administrada por Francisco de Castro Morais tinha do governo geral. Tanto a carta régia de 11 de janeiro de 1701 – carta que informava da anexação – quanto a de 28 de janeiro de 1702 – sobre as reclamações dos oficiais da câmara de Natal – informavam ao governador de Pernambuco que sua jurisdição ainda estaria sob a “a mesma subordinação ao governador General do Estado”³⁷ e “ficando com aquella mesma

³⁴ CARTA para o Governador de Pernambuco, sobre o provimento dos postos militares. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 205.

³⁵ *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 205.

³⁶ *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 205.

³⁷ No caso da carta régia de 11 de janeiro de 1701.

subordinação ao Governo da Bahia”³⁸, pontos que indicariam que apesar de possuir capitânias anexas, Pernambuco estaria sujeita ao governo geral, como todas as demais do Estado do Brasil, o que significaria que as cartas patentes (inclusive as militares de tropas pagas) ainda deveriam ser concedidas pela Bahia.

Desta forma, D. Rodrigo da Costa aproveitou a carta para relembrar Francisco de Castro Morais até onde alcançavam seus poderes na dinâmica da administração portuguesa no Estado do Brasil, indicando que havia um limite e que Pernambuco deveria respeitá-lo, mesmo tendo o seu governo a tutela de capitânias anexas. O Governador Geral não poderia aceitar que a concessão de patentes fosse feita sem ser por suas mãos, visto que estes instrumentos faziam parte da série de elementos que garantiam a manutenção do jogo de concessões de mercês régias que permitiam que a Coroa se relacionasse com seus vassallos, tanto na Corte quanto no ultramar. Em suas palavras, Rodrigo da Costa expunha que:

[...] e os postos, que Vossa Senhoria [Francisco de Castro Morais] em nenhum caso pode prover, e todos os que estão providos pelos antecessores de Vossa Senhoria, são as suas patentes nulas, e assim os deve Vossa Senhoria haver por vagos, enviando-me informação dos sujeitos beneméritos que houver nesse Governo para eu os prover nas pessoas mais dignas, e que melhor tenham servido a Sua Majestade.³⁹

Assim, as concessões de patentes, além de atingirem a vaidade do Governador Geral que via sua jurisdição invadida, ainda faziam parte do conjunto de elementos usados pelas autoridades coloniais e reinóis para agraciar com mercês aqueles que fossem dignos e que melhor tinham servido Sua Majestade, principalmente nos ofícios militares, tão necessários no período de conquista, bem como permitiam as ascensões dos indivíduos na vida social e política. As concessões de mercês pela coroa foram utilizadas “como mecanismos de afirmação do vínculo político entre vassallos ultramarinos e soberanos”⁴⁰, caracterizando o conceito de

³⁸ No caso da carta régia de 28 de janeiro de 1702.

³⁹ *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 205-206. (grifos nossos)

⁴⁰ BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Brasileiro*, n. 2, Novembro 2005. p. 30. Maria Fernanda de Olival cunhou o conceito de *economia de mercês* em sua tese

economia de mercê. Nas relações entre os vassallos que estavam na América Portuguesa e a monarquia, as mercês concedidas pela coroa mantiveram a capacidade do poder real de relacionar-se na sociedade colonial.

As mercês eram utilizadas pelo monarca como recompensa pelos serviços prestados por seus súditos à Coroa, tanto no reino quanto nas conquistas, a partir do princípio de justiça, prática comum no Antigo Regime português. Além das patentes, constavam ainda no leque de mercês os cargos e ofícios, postos administrativos e terras, por meio da concessão de sesmarias. Sobre este último item, sabe-se que estavam entre os mais requeridos pelos vassallos no Brasil, inclusive na capitania do Rio Grande. Entre as justificativas apontadas, a partir de 1701, para mostrar os bons serviços prestados ao rei e à empreitada colonizadora, estava a participação na Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu.

A terra conquistada pelo Terço dos Paulistas no Rio Grande já havia sido sugerida em lista de mercês régias desde 1695, em um parecer do Conselho Ultramarino sobre os prêmios prometidos aos soldados do Terço dos Paulistas pelas lutas contra os índios tapuias da ribeira do Assu⁴¹. Essa categoria de mercê prometida ainda foi reforçada, assim como as demais, em 1699, em carta do Governador Geral, Dom João de Lencastre, para o bispo de Pernambuco sobre as últimas resoluções régias acerca da conquista do Rio Grande e o cativoiro dos “bárbaros”. Segundo Lencastre, a ordem régia era para que

[...] encarregando eu esta guerra aos, Paulistas lhes faça certos e infalíveis os soldos, fardas, resgates, e as terras, que aponta o Secretário que foi deste Estado Bernardo Vieira Ravasco, e os índios, que prisionarem, sejam cativos observando-se a Lei de [...] que dispõe o sejam todos, os que moverem guerra aos Portugueses.¹⁹¹

Nesse sentido, o Governador Geral informava que o rei ordenara que fossem garantidos os pagamentos dos prêmios prometidos (soldos, fardas, resgates e as terras), ao mesmo tempo

de doutoramento, em 1999, para referir-se à situação em que os monarcas eram levados a praticar o princípio da *liberalidade* e, por consequência, estabeleciam laços de reciprocidade com seus súditos. Ver: OLIVAL, Maria Fernanda de. *Honra, mercê e venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno em Portugal (1641-1789)*. Dissertação de doutoramento em História Econômica e Social Moderna. Universidade de Évora, 1999, p. 12-26.

⁴¹ PARECER do [conselheiro do Conselho Ultramarino], Bernardim Freire, sobre os prêmios prometidos aos soldados do Terço dos Paulistas pelas lutas contra os índios tapuias na Ribeira do Açu, na Capitania do Rio Grande do Norte. Anexo: parecer (minuta). AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 6, doc. 40.

em que relativizava o aprisionamento dos índios. Deveriam ser aprisionados apenas aqueles que movessem guerra contra os portugueses. Apesar de o documento apresentar uma lacuna ao explicitar a lei, deve-se considerar que o Governador Geral estivesse se referindo a alguma das leis que permitiam o aprisionamento e a escravidão dos indígenas quando em “guerra justa”⁴².

O pagamento dos prêmios prometidos em nome da Coroa fazia mover as reações de reciprocidades entre o rei e seus súditos, que eram a base da sociedade no Império português. Tais mercês envolviam as concessões de terras em sesmarias, postos militares e cargos na administração, sempre com o imperativo de se elevar o *status* daquele que suplicava tal mercê, usando por argumento alguma benesse feita em nome do rei (até mesmo às custas de seus próprios recursos e vida). Nas relações entre os vassallos que estavam na América Portuguesa e a monarquia, as mercês concedidas pela Coroa mantiveram a capacidade do poder real de relacionar-se na sociedade colonial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação das jurisdições estabelecidas para o funcionamento do Império português no ultramar foi, em períodos bélicos, como o da chamada “Guerra dos Bárbaros”, tema de interesse primários das autoridades coloniais, buscando fazer valer seus espaços de comando e exercício de poder. O que estava em jogo era a constante possibilidade de honrar as vontades do rei e, a partir dos feitos em nome da Coroa, poder solicitar mercês régias. A mudança de subordinação da capitania do Rio Grande, em 1701, a pedido do capitão-mor, criando uma instância de controle intermediário na administração colonial – o governo de Pernambuco – entre a capitania e o Governo Geral, na Bahia, concretiza a dependência que a capitania do Rio Grande tinha com relação às elites de Pernambuco.

⁴² As causas legítimas de “guerra justa” seriam a recusa da conversão ou o impedimento da propagação da fé, a prática de hostilidades contra vassallos e aliados dos portugueses (especialmente a violência contra pregadores, ligada à primeira causa) e a quebra de pactos celebrados. A lei de 1611 limita claramente a guerra justa aos casos em que o gentio se mostrasse hostil, movendo ‘guerra, rebelião e levantamento’. Para justificar esse que é considerado pela Coroa como último recurso, os colonizadores têm de provar a inimizade dos povos a quem pretendem mover guerra. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos – Os princípios da legislação indigenista do período colonial (século XVI a XVIII). In CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos Índios no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 123-124. No contexto da colonização das Américas atribuída à Coroa e aos agentes da colonização, de acordo com Victor André Costa da Silva, o direito de apresamento de índios que, de alguma forma, não colaboravam com a empreitada colonizadora, sendo exemplos de motivações da invocação da *guerra justa* os conflitos iniciados pelos indígenas contra os moradores e a não colaboração com o convertimento à fé católica. SILVA, Victor A. C. da. *Guerra justa e desterritorialização: os índios e as novas configurações espaciais na capitania do Rio Grande (C. 1680-1720)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal-RN, 2020.

Aqui, buscou-se demonstrar, a partir das correspondências entre autoridades coloniais e na corte, como o arranjo das jurisdições e do exercício de poder pelas duas centralidades – Pernambuco e Bahia – foi amplamente debatido entre as autoridades, com o objetivo de fazer valer aquilo que fosse melhor para os interesses do Império, evitando criar vícios e situações de vantagem entre aqueles que pleiteavam maior poder jurisdicional. Ao final, manteve-se a interpretação de que, mesmo vinculada como uma das “anexas de Pernambuco”, todas as Capitanias do Norte mantinham seu laço de subordinação ao Governo Geral, maior instituição de poder e controle régio na colônia na América.

Por fim, destaca-se o jogo de interesse entre as autoridades envolvidas, que muda com o passar do tempo e os desfechos da guerra nos sertões do Rio Grande. Os interesses estavam presentes nas correspondências que trocavam para tratar dos assuntos da guerra e, sobretudo, quando buscavam estabelecer os limites de suas jurisdições e de seus opositores. Definir a quem cabia o comando das ações de conquista e defesa dos territórios conquistados renderia, posteriormente, mercês régias que incluíam a possibilidade de se galgar posições mais importantes dentro da estrutura administrativa do Império português.

REFERÊNCIAS

Fontes

COLEÇÃO DOCUMENTOS HISTÓRICOS DA BIBLIOTECA NACIONAL. *Carta para o Governador de Pernambuco sobre a saída das frotas e particulares do Terço dos Paulistas*. Vol. 39, p. 150-152.

_____. *Carta para o Governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais, sobre o Terço dos Paulistas; diferenças, que houve entre o Capitão-mor do Ceará, e os soldados da fortaleza: restituir-se às despesas da Relação o dinheiro que se tirou, para as Missões, e outros particulares*. Vol. 39, p. 199-204.

_____. *Carta para o Governador de Pernambuco, sobre o provimento dos postos militares*. Vol. 39, p. 204-206.

_____. *Registro da Carta de Sua Majestade, escrita ao Governador e Capitão Geral, que foi deste Estado Dom João de Lancastro, sobre que ainda que o terço dos paulistas se unissem ao Governo de Pernambuco as Capitanias do Assú e Rio Grande, sempre estas ficam subordinadas a este Governo Geral, assim como as mais que são do Governo de Pernambuco*

e era justo se tivesse atenção a estarem servindo, para se lhes não faltar ao pagamento. Vol. 65, p. 263-267.

CARTAS Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Volumes XI-XII-XIII. 1913-1915. p. 137-138.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Pernambuco, Papéis Avulsos. *Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, António de Barros Rego, pedindo para prestar homenagem ao governador de Pernambuco, [Bernardo de Miranda Henriques], e não ao governador-geral do Brasil, na Baía, dada a proximidade daquelas duas capitanias.* Cx. 6, doc. 11.

_____. *Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Pascoal Gonçalves de Carvalho, pedindo autorização para prestar preito e homenagem ao governador de Pernambuco e não ao vice-rei do Estado do Brasil, devido à grande distância da Baía.* Cx. 6, doc. 23.

_____. *Parecer do [conselheiro do Conselho Ultramarino], Bernardim Freire, sobre os prémios prometidos aos soldados do Terço dos Paulistas pelas lutas contra os índios tapuias na Ribeira do Açú, na Capitania do Rio Grande do Norte.* Anexo: parecer (minuta). Cx. 6, doc. 40.

Obras Gerais

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos: Aspectos da administração colonial, Pernambuco – Século XVII.* Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997.

ALVEAL, Carmen. 2014. Capitánias do Norte, in SERRÃO, J. V., MOTTA, Márcia e Miranda, S. M. (dir), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408). Doi: 10.15847/cehc.edittip.2014. v. 023.

AMADO, Janaína. Região, Sertão, Nação. *Revista Estudos Históricas*, Rio de Janeiro, v. 8., n.15, 1995, p.145-151.

BARBOSA, Lívia B. S. Entre a distância e a fidelidade: Relações entre os capitães-mores do Rio Grande e os governadores de Pernambuco. (segunda metade do século XVII). *Historien* (Petrolina), v. s/v, p. 111-132, 2014.

BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, n. 2, Novembro 2005. p 21-34.

BLOCH, Marc. *A sociedade feudal*. São Paulo: Edições 70, 1982.

CARDIM, Pedro, “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In.: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (Org.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

COSENTINO, Francisco Carlos C. *Governadores Gerais do Estado do Brasil. Séculos (XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig. 2009.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”*: o perfil de recrutamento, a comunicação política e as jurisdições dos governadores da capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). Lisboa, 2019. Tese (Doutorado em História), Instituto de Ciências Sociais, Lisboa, 2019.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. *Sob a sombra dos governadores de Pernambuco? jurisdição e administração dos capitães-mores da capitania do Rio Grande (1701-1750)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Na trama das redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI – XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GIRÃO, Raimundo. *Pequena história do Ceará*. 3. ed., rev. Fortaleza: Imprensa Universitaria, 1971.

GOTTMANN, Jean. *A evolução do conceito de território*. Boletim Campineiro de Geografia, v. 2, n. 3, 2012.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multi-territorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2011.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 163-188.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*, 2.^a edição, S. Paulo, Editora 34, 2003.

OLIVAL, Maria Fernanda de. *Honra, mercê e venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno em Portugal (1641-1789)*. Dissertação de doutoramento em História Econômica e Social Moderna. Universidade de Évora, 1999.

PAIVA, Yamê Galdino. *Vivendo à sombra das Leis: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787 – 1802)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: Povos indígenas e Colonização do sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: HUCITEC: Editora da Edusp, 2002.

RUSELL-WOOD, A. J. R. Centro e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998.

SILVA, Tyego F. O homem da guerra: Manuel Álvares de Moraes Navarro e a guerra justa na Campanha do Assu. *Historien*, Petrolina. ano 5. n. 10. Jan/Jun 2014: 216-229.

SILVA, Victor A. C. da. *Guerra justa e desterritorialização: os índios e as novas configurações espaciais na capitania do Rio Grande (C. 1680-1720)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

Recebido em: 28/07/2021 – Aprovado em: 01/10/2021